



EDITAL-SMECE/BN Nº 01/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE Balsa Nova, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Balsa Nova combinado com a Lei Municipal 360/2001 e demais disposições aplicáveis a espécie e com fundamento nas informações e registros contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9156/2017, TORNA PÚBLICO, o EDITAL-SMECE/BN Nº 01/2017**, referente a instauração de procedimento de “**lotação específica**” dos servidores públicos efetivos investidos através de “reenquadramento ou concurso público instituído pela Lei Municipal 856/2015, nos cargos de “**Profissionais da Educação – Educadores**” lotados nos Estabelecimentos Escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental, como se segue:

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Balsa Nova e demais disposições aplicáveis a espécie:

1.1 CONSIDERANDO, que os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº. 222/1991, em 31.06.1991 institui **(a)** o regime jurídico único do Servidor Público do Poder Executivo do Município de Balsa Nova, **(b)** dispõe sobre o Plano de Seguridade Social e considera servidor público as pessoas legalmente investidas em cargo público, bem como, **(c)** estabelece que as carreiras dos cargos efetivos serão organizadas em grupos de cargos, dispostos de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições.



1.2. CONSIDERANDO, que os artigos 194, 195 e 196, da Lei Municipal 222/1991, em 31.06.1991 assegurava que todo membro do magistério público tinha o direito a “***lotação específica***, que correspondia ao respectivo local de trabalho, assim como, estabelecia os procedimentos de remoção destes servidores públicos municipais.

1.3. CONSIDERANDO, que o artigo 45, da Lei Municipal 467/2007, em 18.01.2007 revogou expressamente os artigos 194, 195 e 196, da Lei Municipal nº 222/1991, extinguindo, portanto, o instituto jurídico da “***lotação específica***”, para os Profissionais do Magistério pertencente ao “***Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Balsa Nova***”, instituído pelo artigo 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Balsa Nova.

1.4. CONSIDERANDO, os servidores públicos efetivos investidos nos cargos pertencentes ao “***Plano de Carreira do Magistério Público Municipal***” de Balsa Nova instituída pela Lei Municipal 467/2007, não foram beneficiados pelo direito de lotação específica.

1.5. CONSIDERANDO, que o artigo 52 da Lei Municipal 661/2012, revogou expressamente a Lei Municipal 467/2007, modificando o “***Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Balsa Nova***”, instituído pelo artigo 1º Deste Diploma Legal, omitindo-se, sobre o instituto de lotação específica revogada na Lei Municipal 222/1991.



1.6. CONSIDERANDO, que os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 661/2012, instituiu o “**Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Profissionais da Educação e para os Servidores Públicos da Educação**” com atribuições operacionais e administrativas, instaurando e fixando o “**Quadro Geral de Pessoal da Educação do Município de Balsa Nova**”, deixando, contudo, de regulamentar o instituto jurídico da “**lotação específica**” do Quadro Geral de Pessoal da Educação do Município de Balsa Nova.

1.7. CONSIDERANDO, que o artigo 2º da Lei Municipal 790/2014, em **24.07.2014**, acrescentou os artigos 194, 195 e 196 da Lei Municipal 222/91, revogados, inicialmente, pelo artigo 45, da Lei Municipal 467/2007, de **18.01.2007**, assegurando a partir da data de sua publicação que todo membro do magistério público o direito da lotação específica, que corresponderá ao respectivo local de trabalho, no momento de sua nomeação ou enquadramento funcional.

1.8. CONSIDERANDO, que os servidores públicos efetivos que ingressaram no “**Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Balsa Nova**” e “**Quadro Geral de Pessoal da Educação do Município de Balsa Nova**”, instituídos, respectivamente, pelos artigos 1º e 2º das Leis Municipais 467/2007 e 661/2012, especialmente, no período compreendido entre **18.01.2007** a **24.07.2014**, não usufruíram o direito a “**lotação específica**” regulamentada pela Lei Municipal 790/1994, compelindo, assim, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes de Balsa Nova, a promover a instauração de procedimento administrativo para “**atualização**” e “**regularização**” de todos os servidores públicos investidos nos cargos de “**Profissionais da Educação – Educadores**” nas vagas disponibilizadas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Infantil.



1.9. CONSIDERANDO a necessidade de regularização a situação dos servidores públicos nos termos da nova redação dos artigos 194, 195 e 196 da Lei Municipal 222/91, alterada pelo artigo 2º da Lei Municipal 790/2014, para afastar responsabilidade e eventuais danos futuros, com fundamento no inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal, se faz imperativo a publicação do Edital nº01/2017, de modo, a reconhecer a “**lotação específica**” dos servidores públicos “**enquadrados**” e “**investidos**” nos cargos de “**Profissionais da Educação – Educadores**” nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Infantil, conforme os registros da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes no período compreendido entre **01.10.2017 a 31.10.2017**.

1.10. CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com fundamento nos Princípios Republicanos da Administração Pública, previsto nos incisos LIV e LV do artigo 5º combinado com o caput do artigo 37 da Constituição Federal, em especial, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da ampla defesa e contraditório, opina pela designação da Comissão Coordenadora do Processo de Lotação Específica, instituída entre todas as Diretoras dos Centros Municipais de Educação Infantil, para deliberar sobre eventuais impugnações e recursos administrativos decorrente dúvidas ou insatisfações de eventuais servidores públicos tenham seus direitos restringidos com o procedimento de regularização de “**lotação específica**” .



1.11. CONSIDERANDO que os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 856/2015, institui e regulamenta o regime jurídico do “**Profissional da Educação – Educador** com funções de magistério relativas às atividades inerentes à Educação Infantil, desenvolvidas nos **Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Balsa Nova**, visando atender, no que lhe compete, a criança que, até 40 (quarenta) dias após o início do ano letivo, possua idade variável entre 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, bem como, na **Educação Especial**, contra turnos escolares e Programas Sociais executados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes de Balsa Nova, nas unidades e estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

1.12. CONSIDERANDO que o Anexo I, do artigo 26 da Lei Municipal 856/2015, dispõe sobre o Manual de Ocupações do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Profissional da Educação – Educador, contendo a identificação cargo, o sumário da função a descrição das atribuições.

1.13. CONSIDERANDO, que excepcionalmente, foi reconhecido o direito adquirido servidores públicos investidos nos cargos de “**Profissionais da Educação - Professores**” tutelados juridicamente pela Lei Municipal 661/2012, designados para exercerem suas funções profissionais nos Centros Municipais de Educação Infantil de Balsa Nova, em data anterior a publicação das Leis Municipais 856/2015 e 914/2014, na tabela contida no anexo II, contudo, assegura-se, também, o direito de preferência dos mesmos de retornarem aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental nos procedimentos de remoção promovido nos termos da Lei Municipal 222/1991, assim como, à medida que forem aberto vagas em caráter permanente decorrente de aposentadoria, morte e invalidez os ocupantes originários.



2.0 – PUBLICA-SE, a Tabela do Anexo I, referente a proposta provisória de “**lotação específica**” dos servidores públicos investidos nos cargos “**Profissionais de Educação – Educadores**” lotados nos Estabelecimentos Escolares integrantes na Rede Municipal de Ensino Fundamental de Balsa Nova, a partir das informações e registros entre **01.10.2017 a 31.10.2017**, que transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativo e, posteriormente, transitado em julgados as deliberações cabíveis será regularizado através de Decreto Municipal.

3.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS –

Com fundamento nos incisos LIV e LV do artigo 5º combinado com o **caput** do artigo 37 da Constituição Federal, fica assegurados aos servidores públicos investidos nos cargos de “**Profissionais da Educação – Educadores**”, insatisfeitos com as informações contida na Tabela do Anexo do Anexo I, o direito de peticionar em sede recurso administrativo nos seguintes termos e condições:

3.1. Será admitido recurso administrativo para os servidores públicos “**efetivos**” investidos nos cargos de “**Profissionais da Educação – Educadores**”, através de “**reenquadramento**” ou “**concurso público**”, regulamentado pela Lei Municipal 856/2015, que dispõe sobre o **Quadro Geral de Pessoal da Educação do Município de Balsa Nova** lotados nos Estabelecimentos Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino Infantil de Balsa Nova, considerando as informações e registro de **01.10.2017 a 31.10.2017**.



3.2. Os servidores públicos “**efetivos**” investidos nos cargos de “**Profissionais da Educação – Educadores**”, insatisfeitos com sua atual “**lotação específica**” no Estabelecimento Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental e interessados em pleitear eventuais **vagas remanescentes** em outros Estabelecimentos Escolares será assegurado o direito de participar do “**Procedimento de Remoção**”, a ser instaurado oportunamente nos termos da lei, alertando-se, contudo, que será indeferido em sede de preliminar qualquer solicitação de remoção funcional neste procedimento de regularização e fixação de lotação.

3.3. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 03 (três) dias úteis, após a divulgação deste Edital 01/2017.

3.4. O recurso deverá ser interposto por escrito de forma legível dirigida a Comissão Coordenadora do Processo de Lotação Específica, contendo nomes, prenomes, telefone para contato, residência e domicílio, assim como, deverá indicar: a) os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido; b) o pedido com suas especificações e, principalmente c) documentos para demonstrar o alegado.

3.5. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados conforme exigido no item 3.4.

3.6. Não se conhecerão os recursos que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistência. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações e documentos probatório estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.



3.7. Os recursos interpostos, que não se refiram especificamente sobre a matéria aprezada ou interpostos fora do prazo estabelecidos no Edital 01/2017, não serão apreciados.

3.8. A decisão final dos recursos será publicada por Edital, da qual não é admissível qualquer recurso ou pedido de revisão e/ou reconsideração.

3.9. Os Pareceres exarados pela Comissão Coordenadora do Processo de Lotação Específica ficarão disponíveis para consulta dos recorrentes na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova, a partir da divulgação dos respectivos Editais e resultados.

3.10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes não se responsabilizará por recursos não recebidos por motivos de ordem técnica, material ou formal.

3.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo de Lotação Específica de Balsa Nova.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 13 de dezembro de 2017.

Glaci Antonia Merchiori

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esportes de Balsa Nova**